



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/93

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 693/89, de 06-10-89, que trata da Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

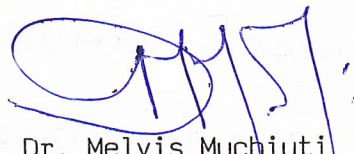
Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 693/89, de 06-10-89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Custeio - UVC será automaticamente reajustada no mesmo percentual e na mesma data de aumento da tarifa de iluminação pública."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 693/89.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.


Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28 / 06 / 19 93

A. Quanaas

1ª REUNIAO ORDINARIA
CAMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28 / 06 / 93

Ata (s) n.º 1.508

A. Quanaas
Diretor de Secretaria

2ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
CAMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28 / 06 / 93

Ata (s) n.º 1.509

A. Quanaas
Diretor de Secretaria

3ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
CAMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29 / 06 / 93

Ata (s) n.º 1.510

A. Quanaas
Diretor de Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 24/93, de iniciativa do
Poder Executivo Municipal.

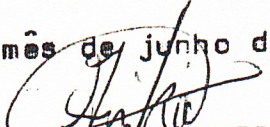
Ementa: - "dá nova redação ao Parágrafo -/
Único do Art. 1º, da Lei nº 693/89 de 06-10-89, que trata da /
tarifa de iluminação pública".

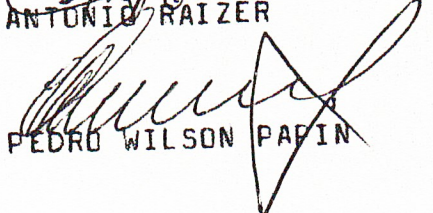
P A R E C E R

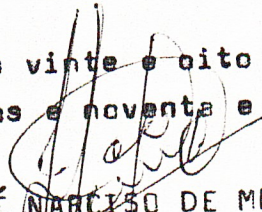
As Comissões supra mencionadas, em conjunto
ao examinarem o Projeto de Lei nº 24/93, concluíram pela sua lo-
gicidade, constitucionalidade, considerando a sua forma e a lin-
guagem empregada.

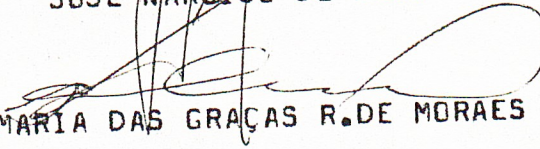
É O PARECER

Sala das Sessões aos vinte e oito dias do/
mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e treis.


ANTÔNIO RAIZER


PEDRO WILSON PAPIN


JOSÉ NARCISO DE MELO


MÁRIA DAS GRAÇAS R. DE MORAES

